

# Programa OTL

## **Jovens na Autarquia** 2023 Serviços / Monitores

### NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

O presente normativo tem como objeto estabelecer as normas de enquadramento e participação de jovens munícipes no programa municipal denominado *OTL Jovens na Autarquia*, com duas vertentes: *Jovens na Autarquia – Serviços* e *Jovens na Autarquia – Monitores*.

#### **Artigo 2º**

##### **Objetivos**

- 1- O programa *Jovens na Autarquia* tem como objetivo geral a ocupação dos tempos livres dos jovens, através do contacto com atividades estruturadas e organizadas em várias áreas de atividade profissional.
- 2- A vertente *Jovens na Autarquia – Serviços* tem por objetivo a integração de jovens nos vários serviços da Câmara Municipal.
- 3- A vertente *Jovens na Autarquia – Monitores* tem por objetivo a integração de jovens como monitores no programa *OTL Loures Aventura-te*.

#### **Artigo 3º**

##### **Destinatários**

- 1- Podem beneficiar do programa *OTL Jovens na Autarquia – Serviços*, os jovens residentes no concelho de Loures, com idades compreendidas entre os 16 e os 30 anos e que possuam, no mínimo, o 3º ciclo do ensino básico concluído à data da inscrição.
- 2- Podem beneficiar do programa *OTL Jovens na Autarquia – Monitores*, os jovens residentes no concelho de Loures, com idades compreendidas entre os 20 e os 30 anos e que possuam, no mínimo, o ensino secundário concluído.
- 3- O Programa abrange um máximo de 60 participantes, sendo estes distribuídos pelos dois turnos, em função da adesão dos serviços de acolhimento ao mesmo.

# Programa OTL

## **Jovens na Autarquia** 2023 **Serviços / Monitores**

### NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

#### **Artigo 4º**

##### **Serviço de acolhimento**

O presente programa é desenvolvido em ambiente de trabalho proporcionado pelas diversas unidades orgânicas da Câmara Municipal que demonstrem reunir condições para acolhimento dos jovens participantes, doravante, e para efeitos das presentes normas, denominado *serviço de acolhimento*.

#### **Artigo 5º**

##### **Tarefas a desempenhar**

1- As tarefas a desempenhar pelos jovens participantes no programa *OTL Jovens na Autarquia*, são as seguintes:

- a) Tarefas de índole administrativa;
- b) Tarefas de índole técnica;
- c) Outras, a definir pelos serviços de acolhimento, dentro do contexto global do programa.

2- As atividades de índole técnica, que possam carecer de estudo e investigação, apenas podem ser desenvolvidas por jovens a frequentar o ensino superior ou com formação superior.

3- Todas as outras tarefas, discriminadas no nº 1 do presente artigo, podem ser realizadas por qualquer jovem admitido no programa, nos termos previstos no presente normativo.

4- O desempenho das tarefas deve obedecer a todas as regras e limitações legais e regulamentares em vigor, e concretamente aplicáveis.

5- As tarefas e atividades a desenvolver pelos jovens são definidas, pelo respetivo dirigente municipal do serviço de acolhimento a que cada jovem venha a ficar afeto, em função dos objetivos e necessidades de cada unidade orgânica.

#### **Artigo 6º**

##### **Acolhimento de jovens**

1- Os serviços de acolhimento devem indicar a sua adesão ao programa, fazendo referência ao número de jovens que pretendem acolher.

2- Aquando da auscultação, os serviços devem descrever, pormenorizadamente, as tarefas a realizar pelo jovem, fazendo referência às habilitações escolares/académicas e idade pretendidas.

# Programa OTL

## **Jovens na Autarquia** 2023 Serviços / Monitores

### NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

#### **Artigo 7º**

##### **Duração e horários**

1- O programa OTL *Jovens na Autarquia – Serviços* decorre nos meses de julho e agosto, de acordo com a seguinte duração:

- a) 1º turno: de 3 a 28 de julho, e
- b) 2º turno: de 31 de julho a 25 de agosto.

2- O programa OTL *Jovens na Autarquia – Monitores* decorre nos meses de julho e agosto, de acordo com a seguinte duração:

- a) 1º turno: de 3 a 28 de julho, e
- b) 2º turno: de 14 de agosto a 01 de setembro.

3- Os jovens não podem participar em mais do que um turno, salvo comprovada falta de candidatos a colocar, ou mediante manifestação de vontade, devidamente fundamentada, do serviço de acolhimento.

4- O horário a cumprir pelos jovens participantes é definido em função das necessidades específicas do serviço de acolhimento.

#### **Artigo 8º**

##### **Procedimento de candidatura e seleção**

1- A receção de candidaturas e monitorização do programa são da responsabilidade da Divisão de Juventude, da Câmara Municipal de Loures. A seleção de candidatos é da responsabilidade da Comissão de admissão, constituída pelo Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Cultura, Desporto, Juventude e Saúde da Câmara Municipal de Loures.

2- As candidaturas devem ser entregues através de formulário específico, disponibilizado no sítio do Município e nas redes sociais da Divisão de Juventude. Pode ser solicitada, aos selecionados, a deslocação aos serviços municipais para comprovativo dos dados pessoais dos próprios e/ou dos encarregados de educação/representantes legais através da apresentação do cartão de cidadão (CC)/cartão de identificação.

3- Os candidatos devem, obrigatoriamente, após preenchimento da ficha de inscrição, enviar para o email [jovensnaautarquia@cm-loures.pt](mailto:jovensnaautarquia@cm-loures.pt), os seguintes documentos:

- a) Comprovativo de residência (obtido através do sítio das Finanças);
- b) Comprovativo de habilitações literárias;
- c) *Curriculum Vitae*;
- d) Declaração de compromisso de honra em como nada consta do registo criminal;
- e) Termo de responsabilidade (para os menores de 18 anos, devendo ser assinado pelo encarregado de educação ou representante legal).

4- A candidatura só é considerada válida após preenchimento da ficha de inscrição e envio de todos os documentos mencionados no número anterior.

# Programa OTL

## Jovens na Autarquia 2023

Serviços / Monitores

### NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

5- A seleção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes na candidatura, efetua-se de acordo com os seguintes critérios e ponderações:

| CRITÉRIOS  | PONDERAÇÃO  |  |
|--|---|--|
| Jovens cujos ascendentes diretos se encontrem inscritos no Instituto do Emprego e Formação Profissional, mediante apresentação de comprovativo | Dois ascendentes desempregados - 35%.   | Um ascendente desempregado - 20%.                                  |
| Participação em projetos coletivos, mediante análise curricular.   | Dois ou mais projetos - 30%.  | Um projeto - 15%.  |
| Jovens que nunca participaram no programa.   | 10%.  |  |
| Participação em projetos de voluntariado ou formação promovidos pelo Município   | 10%.  |  |
| Necessidades identificadas pelos serviços de acolhimento, mediante área de interesse identificada pelo jovem e análise curricular.             | Curriculum Vitae que se adequa às necessidades em dois ou mais aspetos - 15%. | Curriculum Vitae que se adequa às necessidades em um aspeto - 10%. |

6- Em caso de empate, considera-se a ordem de receção da candidatura.

7- A colocação dos jovens nas áreas pelas quais manifestem interesse fica dependente do número de vagas existentes, podendo, sempre que essas se encontrem já preenchidas, proceder-se à sua colocação noutros serviços, mediante concordância dos intervenientes.

8- As candidaturas ao programa decorrem nas duas semanas após a aprovação das normas de participação em Reunião de Câmara, sendo divulgada a lista de colocações até duas semanas antes do início do 1º turno.

### Artigo 9º Faltas e desistências

1- Todas as faltas previsíveis devem ser comunicadas, ao serviço de acolhimento, com a antecedência mínima de três dias.

2- As faltas carecem de justificação, podendo os jovens compensar o tempo em falta, mediante acordo com o dirigente municipal do serviço de acolhimento.

3- As faltas injustificadas implicam a perda da compensação económica correspondente ao tempo de ausência.

# Programa OTL

## **Jovens na Autarquia** 2023 Serviços / Monitores

### NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

4- Em caso de desistência, o jovem (ou o seu encarregado de educação ou representante legal, no caso de menores de 18 anos) deve informar o Município por escrito, para a Divisão de Juventude, fundamentando a desistência.

5- O não cumprimento do número anterior pode conduzir ao não pagamento da compensação económica, devida pelo tempo de trabalho prestado, e inviabilizar futuras candidaturas ao programa.

#### **Artigo 10º**

##### **Deveres dos jovens participantes**

1- Constituem deveres dos jovens participantes no programa *OTL Jovens na Autarquia*:

- a) Participar em formação prévia, disponibilizada pelo Município, caso seja selecionado para o programa *OTL Jovens na Autarquia – Monitores*;
- b) Executar, com empenho e de forma diligente, as tarefas que lhes sejam confiadas;
- c) Cumprir o horário, com pontualidade e assiduidade, nas funções a que se candidataram e foram selecionados;
- d) Assinar a folha de assiduidade, sempre e apenas, quando compareçam no serviço de acolhimento;
- e) Comunicar, com a antecedência necessária, o serviço de acolhimento em caso de impossibilidade de comparência;
- f) Avisar o serviço de acolhimento e, posteriormente, a Divisão de Juventude, se pretenderem desistir do Programa;
- g) Tratar com respeito os trabalhadores, colaboradores e chefias dos serviços municipais, bem como quaisquer pessoas com quem contactem no desempenho das suas tarefas;
- h) Respeitar e cumprir as orientações dadas pelos trabalhadores da Divisão de Juventude e do serviço de acolhimento;
- i) Comparecer na Divisão de Juventude sempre que tal for solicitado;
- j) Entregar o questionário de avaliação na sessão de entrega de certificados;
- k) Informar sobre eventuais limitações, nomeadamente sobre limitações físicas e/ou especiais cuidados de saúde.

2- A assinatura indevida da folha de assiduidade, nos casos em que o jovem não tenha comparecido no serviço de acolhimento, é causa bastante para exclusão do programa.

#### **Artigo 11º**

##### **Direitos dos jovens participantes**

Constituem direitos dos jovens participantes no programa *OTL Jovens na Autarquia*:

- a) Ter acesso a toda a informação detalhada sobre o normal desenvolvimento do programa, nomeadamente sobre as funções/tarefas a cumprir;
- b) Beneficiar do seguro de acidentes pessoais;
- c) Beneficiar de almoço no Refeitório Municipal. Os jovens colocados em locais onde não existam meios de transporte municipais para deslocação ao Refeitório Municipal, têm direito a um valor adicional

# Programa OTL

## **Jovens na Autarquia** 2023 **Serviços / Monitores**

### NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

- de 50€ (cinquenta euros) na sua compensação económica;
- d) Auferir uma compensação económica no valor de 4€/hora pelo desempenho de tarefas, acrescido de IVA quando devido;
- e) Receber certificado que ateste a participação no programa;
- f) Ser respeitado na sua dignidade pessoal.

#### **Artigo 12º**

##### **Deveres do serviço de acolhimento**

Constituem deveres do serviço de acolhimento:

- a) Acolhimento e acompanhamento ao jovem, de forma a dar-lhe conhecimento e apoio nas tarefas a desempenhar;
- b) Enviar, à Divisão de Juventude, a folha de assiduidade, bem como a respetiva avaliação, até três dias úteis após a conclusão do programa;
- c) Informar a Divisão de Juventude de qualquer situação que possa comprometer a sua candidatura a este programa.

#### **Artigo 13º**

##### **Deveres da Divisão de Juventude**

Constituem deveres da Divisão de Juventude, da Câmara Municipal de Loures:

- a) Proceder à gestão do programa;
- b) Apresentar superiormente, para cada turno, proposta sobre a distribuição dos jovens nos serviços de acolhimento;
- c) Enviar as folhas de assiduidade, do respetivo turno, e os questionários de avaliação interna para os serviços de acolhimento;
- d) Proceder à substituição de jovens, sempre que necessário;
- e) Garantir que todos os jovens participantes estão abrangidos por seguro de acidentes pessoais;
- f) Realizar a avaliação do enquadramento dos jovens nos serviços de acolhimento, compatibilizando interesses destes e dos jovens participantes, nomeadamente no que respeita à adaptação às tarefas;
- g) Elaborar a listagem de pagamento das compensações económicas, após a receção das folhas de assiduidade, submetê-la a autorização superior e, posteriormente, enviá-las à Divisão de Gestão Financeira;
- h) Elaborar a avaliação geral, final, do programa.

# Programa OTL

## **Jovens na Autarquia** 2023 Serviços / Monitores

### NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

#### **Artigo 14º**

##### **Dever de colaboração e falsas declarações**

- 1- Os jovens selecionados para o programa, ou os respetivos encarregados de educação/representantes legais, ao abrigo do presente normativo, têm o dever de colaboração com o Município de Loures, disponibilizando, sempre que necessário, todos os elementos que venham a ser solicitados.
- 2- Os candidatos selecionados devem entregar comprovativo de IBAN, para efeitos de pagamento.
- 3- Os jovens que, de forma dolosa, prestem falsas declarações serão penalizados com a desvinculação ao programa, tendo de devolver a compensação financeira caso a mesma já tenha sido recebida.

#### **Artigo 15º**

##### **Confidencialidade de dados pessoais**

O Município de Loures garante a estrita confidencialidade no tratamento dos dados inseridos no formulário de candidatura, sendo que a informação partilhada será unicamente utilizada para execução e gestão da mesma, e que em nenhum caso será cedida a outras pessoas, ou entidades, sem o consentimento prévio dos intervenientes.

#### **Artigo 16º**

##### **Disposições finais**

- 1- Todas as candidaturas pressupõem a total concordância com as normas constantes do presente normativo.
- 2- Os jovens enquadrados ao abrigo do *OTL Jovens na Autarquia* não podem, sob nenhuma justificação, desempenhar funções em substituição de trabalhadores da Câmara Municipal de Loures.
- 3- O Município de Loures reserva-se o direito de, em todo o momento, proceder a alterações e ajustamentos ao programa, caso tal se revele estritamente necessário, dando conta em tempo útil de tais alterações/ajustamentos aos jovens nele participantes.
- 4- A resolução de casos omissos a estas normas de participação é da inteira responsabilidade do Município.